



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO/ADMINISTRATIVO N° 002/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **CÂMARA MUNICIPAL BELO JARDIM**, com sede na Rua Amélia Soares Paes, s/n°, bairro Centro, Município de Belo Jardim-PE, inscrita no CNPJ sob o n° 11.470.457/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **REGINALDO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade RG n° 7.499.784 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 080.429.224-85, residente e domiciliado na Rua Silvestre Pacheco Lins, n° 161, 1° andar, bairro Santo Antônio, CEP 55152-070, Município Belo Jardim, Estado de Pernambuco, doravante aqui denominada apenas **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (especificações), inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato direto em razão do valor, considerando o disposto na Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, bem como a autorização/ratificação da Dispensa Licitação n°001/2023, Processo Licitatório/Administrativo n° 002/2023, acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE, CORRESPONDENTES A ESTIMATIVA DE 187.000 (CENTO E OITENTA E SETE MIL) LAUDAS, INCLUINDO GRAVAÇÃO EM DVD E EMBALAGEM, PELO PRAZO DE 11 (ONZE) MESES**, conforme Projeto Básico anexo aos autos da Dispensa de Licitação n° 001/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

O contrato em destaque atende ao melhor interesse público, na medida em que garante a



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

manutenção do acervo documental da Câmara Municipal de Belo Jardim em longo prazo, sem olvidar para o fato de facilitar sobremaneira os mecanismos de participação e interação da sociedade no controle social, vez que possibilita a melhor alimentação do site oficial da edilidade e do respectivo portal da transparência.

Lado outro, a higienização e organização dos documentos é capaz de facilitar os trâmites administrativos, na medida em que as informações documentais restarão catalogadas e digitalizadas, possibilitando ferramentas de pesquisa eletrônica mais eficientes, com atendimento mais ágil aos pleitos sociais e administrativos dos nossos cidadãos.

Ademais, procedidas às cotações de preços entre as empresa do ramo de atividade, apurou-se que a empresa contratada apresentou o menor preço por lauda, restando, pois, justificado o interesse público na contratação, sem olvidar para a observância dos princípios da impessoalidade e da economicidade, restando assim justificada a contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**

O valor global dos serviços será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondentes ao valor unitário de R\$ 0,\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por lauda, considerando a estimativa execução dos serviços sobre 187.000 páginas.

**Subcláusula Única.** O valor do presente contrato poderá sofrer redução superveniente, na hipótese de não ser atingido à estimativa de 187.000 laudas, quando então o pagamento será feito considerando o valor de R\$0,\_\_\_ (\_\_\_\_\_) sobre cada página organizada, tratada e digitalizada, limitado ao máximo estimado.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária em 11 (onze) parcelas mensais, no valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) cada, ou em menor valor, observado o disposto na subcláusula única da cláusula quarta.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de sua liquidação.

**Subcláusula única.** Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil o pagamento realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 11 (onze) meses, com termo inicial imediatamente após a sua assinatura, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

consignadas no orçamento 2023 do Município de Belo Jardim, destinado à Câmara Municipal, sendo:

10 - Câmara Municipal de Belo Jardim; 003 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara; 01 - Legislativo; 031 - Ação Legislativa; 0101 2232 000 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato;

II - Proporcionar a CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

III - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual responsabilizar-se-á por proceder à fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada na presente avença;

IV - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e

V - Realizar o recebimento provisório dos serviços e, após atestado da qualidade, o recebimento definitivo, observando as obrigações contratuais estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços objeto desse contrato diretamente na sede do CONTRATANTE, observando as disposições do projeto básico anexo como parte integrante e indissociável deste;

II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e demais despesas envolvidas na prestação do serviço;

III - Manter seus empregados ou propostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

IV - Adotar os critérios de segurança previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do serviço;

V - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Belo Jardim;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

VI - A contratada deverá prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante, no prazo máxima de até 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva solicitação, realizando notas de esclarecimentos quando houver necessidade;

VII - Manter arquivo backup de todo o material digitalizado pelo prazo de 05 (cinco) anos; e

VIII - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar os serviços CONTRATADOS;

IX - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado;

X - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado na Lei Federal nº 14.133/2021; e

XI - Prover os equipamentos e aparelhos necessários à realização dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Subcláusula primeira** - A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Belo Jardim, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Subcláusula segunda** - A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no serviço objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

**Subcláusula terceira** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula quarta** - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Subcláusula quinta** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**Subcláusula sexta** - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Belo Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

**Subcláusula sétima** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Subcláusula oitava** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Belo Jardim, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula nona** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Subcláusula primeira - Inadimplemento imputável à contratada** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

**Subcláusula segunda** - O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira** - O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula quarta** - Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula quinta** - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula sexta**- A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO**

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**Subcláusula única** - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer A contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, desde que não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Belo Jardim, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Belo Jardim, 00 de mês de 2023.

---

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**REPRESENTANTE: REGINALDO SILVA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE / CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA:**  
**REPRESENTANTE:**  
**CPF.:**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: